



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: REGINALDO MACÁRIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: CELIO ROBERTO CAMPOS

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**DECRETOS****DECRETO Nº 052/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da declaração do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas em decretos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que em nosso Município há confirmação de aumento de casos positivos do COVID-19, ausência de leitos e aumento de óbitos nos últimos dias; 1

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Entes Públicos Municipais na condução da crise de saúde pública prevista na Constituição Federal, e amplamente reconhecidas pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** no julgamento da ADI 6343 e ADPF 672.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do dia 03 de Junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços:

I - Feiras livres de qualquer natureza, inclusive nas modalidades ambulantes, pontos nos logradouros públicos e congêneres;

II - Clubes sociais e de lazer de qualquer natureza;

III - Eventos culturais, esportivos, de lazer, bem como qualquer prática de esporte coletivo, a prática de jogos eletrônicos, sinuca, boliche, baralho e similares;

IV - Tabacarias e similares;

V- Festividades e/ou celebrações, como casamentos, festas de aniversário, batizados, santas ceias e afins;

VI - Cursos e capacitações presenciais;

VII - Aulas presenciais de qualquer natureza;

VIII- Celebrações religiosas, cultos, missas e similares;

IX - Salões de beleza, barbearias, cabelereiros e afins;

X- Academias, espaço de pilates e congêneres;

XI – Bares.

Art. 2º Os demais estabelecimentos que não estão vedados o funcionamento deverão funcionar com sua capacidade de ocupação reduzida em 30% (trinta por cento), respeitando os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

§1º. Os restaurantes, cantinas, panificadoras e chiparias poderão funcionar com sua capacidade de ocupação reduzida em 30%

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

(trinta por cento), desde que apresente novo Plano de Contingência e o mesmo seja aprovado pela Equipe de Vigilância Sanitária, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

§2º Fica obrigatório nos mercados (por serem estabelecimentos com grande circulação de pessoas) a manter no mínimo 01 (um) funcionário responsável pela higienização das mãos dos clientes, alça de carrinhos e cestas, na porta de acesso do estabelecimento, sendo que deverão fornecer a opção de álcool e lavatório com água e sabão para higienização, bem como proibir o acesso de pessoas que não estiverem usando máscaras.

Art. 3º No período compreendido neste decreto fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive por *delivery*, devendo os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar lacrar as gôndolas, freezers e demais locais onde estiverem esses produtos, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento.

Parágrafo único. Diante da disposição do *caput*, as conveniências e similares apenas poderão permanecer em funcionamento, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, se comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

I – carnes;

II – leite;

III – feijão;

IV – arroz;

V – farinhas;

VI – legumes;

VII – pães;

VIII – café e chá;

IX – frutas;

X – açúcar;

XI – óleo, banha ou manteiga;

Art. 4º Fica estabelecido o toque de recolher, pelo prazo de 10 (dez) dias, de segunda a sexta-feira das 19h às 05h do dia seguinte e aos sábados das 16h até as 05h de segunda-feira, em todo o território do Município de Deodápolis, sendo, portanto, determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde, ficando permitida a saída neste período, apenas para tratar de questões essenciais.

§1º. Aos sábados das 16h até às 05h da segunda-feira fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes serviços: Hospitais, farmácias, laboratórios de análises clínicas, atividades sucroalcooleiras, funerárias e posto de combustíveis.

§2º. Fica autorizado os serviços de entrega de alimentos por *delivery*, todos os dias até às 22h, vedado a retirada no local e a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste decreto, além das demais medidas, deverão observar o seguinte:

I- Intensificação das ações de limpeza e desinfecção;

II- Disponibilização de álcool em gel aos seus clientes;

III- Desenvolvimento de medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores e;

IV- Organização do acesso do público, inclusive das filas e a fiscalização do fiel cumprimento das medidas impostas.

Art. 6º O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do CP ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do CP.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de Junho de 2021, com vigência até dia 12 de Junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 02 de Junho de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 054/2021 DE 31 DE ABRIL DE 2021

“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais com exceção dos serviços considerados essenciais, no dia que especifica, e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que no dia 03 de junho de 2021 é Ponto Facultativo reconhecido pelo Governo Federal– “Corpus Christi”.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições públicas do município de Deodápolis no dia 03 (três) de junho de 2021.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica aos serviços que por sua natureza ou característica especial não possa ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer solução de continuidade, tais como: Saúde e Limpeza Pública.

Art. 2º - O expediente voltará ao normal na sexta-feira dia 04 (quatro) de junho de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Junho de 2021.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 053/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Declara “Situação de Emergência” em partes das áreas rurais do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.0 Conforme IN/MI 02/2016.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal 12.608/12, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO que as áreas Rurais do Município de Deodápolis foram atingidas durante os meses março, abril e maio de 2021, por baixas precipitações pluviométricas (Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0), fenômeno atípico que esteve a baixo da média histórica climatológica esperada (500 a 800 mm) conforme Portaria nº 291 de 18 setembro de 2020, quando as chuvas que se abateram sobre a região chegaram a apenas (271,5 mm);

CONSIDERANDO que em decorrência do desastre foram registrados prejuízos aos agricultores da região acima citada os quais sofreram queda na produtividade nas culturas da safra 2021 de Milho, Cana, Mandioca, as quais sofreram perdas irreversíveis de 80%; tais prejuízos vieram a atingir também a pecuária de Corte e Pecuária Leiteira, inviabilizando totalmente a condução dos empreendimentos e provoca uma redução significativa nas receitas dos agropecuaristas, impossibilitando os mesmos de honrarem seus compromissos assumidos para o custeio dos seus empreendimentos, junto as instituições financeiras e também com o comércio;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste de-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020
sastre é favorável à declaração de “**Situação de Emergência**”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada “**Situação de Emergência**” nas áreas Rurais do Município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem _ COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 036/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.1

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 02 de junho de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal